IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA - LEI MUNICIPAL 2.977/2007

RUA 9 DE JULHO, 690 - CEP 18300-900 - FONE: (15) 3543-9915

PODERES: EXECUTIVO LEGISLATIVO

Ano VI Edição 326 • Capão Bonito, 13 de Junho de 2014 www.capaobonito.sp.gov.br

Nova creche deve estar pronta até o final deste ano

NOVA CRECHE – A prefeitura de Capão Bonito, através das Secretarias Municipais de Educação e Planejamento, continua monitorando as principais obras na cidade.

Uma das que está em estágio considerado satisfatório é o da nova creche da Vila Maria, que deve ficar pronta até o final deste ano.

A creche será de alto padrão e a área escolhida para construção seguiu determinações técnicas que foram aprovadas pela Secretaria Estadual de Educação.

A obra foi viabilizada pelo governo do Estado através do Programa Creche Escola. Capão Bonito foi uma das primeiras cidades a providenciar documentação e projeto para receber a creche.

O programa é direcionado ao ensino infantil e é desenvolvido em conjunto entre as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS e da Educação.

Conforme o Governo Estadual estão previstas as construções de mil creches no Estado, totalizando um investimento de R$ 1 bilhão.

A seleção dos municípios para integrar o programa Creche Escola seguiu critérios socioeconômicos, como a população feminina no mercado de trabalho, a proporção de crianças habitantes na cidade e o PIB per capita do município, segundo os dados da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade. A construtora Perfeita Projeto e Construção Ltda EPP é a responsável pela obra que afirmou na última quarta-feira que pretende entregar a obra antes do prazo previsto em contrato.

A creche estava orçada em R$ 1.098.842,53.

Nova creche da Vila Maria: obra foi viabilizada pelo governo do Estado através do Programa Creche Escola

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito - Rua 9 de Julho, 690 Centro - CEP 18300-900 - Fone: (15) 3543-9915. Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Wagner Antonio Santos (MTB 036227)
Fotos e arquivo Imprensa Oficial
Gilberto Contezini
IMPRESSÃO:
JR SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. - ME
TIRAGEM:
1.500 exemplares
www.capaobonito.sp.gov.br

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

PREFEITO MUNICIPAL
Júlio Fernando Galvão Dias - Ramais 9913/9914
VICE-PREFEITO
Marco Antonio Citadini - Ramal 9921
FUNDO SOCIAL
Presidente - Regina Claudia G. Faia Dias
Tel.: 3542-5034
SECRETARIA DE GOVERNO
Mario Angelo Milani
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Dr. João Carlos Martins Souto
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
José Dimas Cordeiro de Miranda - Ramal 9943
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Profª. Claudia Miyamoto - Tel.: 3542-3553
SECRETARIA DE FINANÇAS
Noel Correa Leme - Ramal - 9973
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA
Marcelo Varela - Tel: 3542-2167
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Fabricio N. Olivati
Tel.: 3542-2955/3542-5224
SECRETARIA DE SAÚDE
Angela Maria de Lisboa - Tel.: 3542-2366 – 3542-1713
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, INDUSTRIA E COMÉRCIO
José Toshio Saito
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
João Bosco de Sá - Tel.: 3542-4243
SECRETARIA DE OBRAS
Dirceu de Abreu Pedroso - Tel.: 3542-1507 – 3542-5858
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
VILA APARECIDA (ARVA)
Tel.: 3542-6449
ASSESSORIA DE IMPRENSA
Wagner Santos - Ramal 9912
OUVIDORIA/CORREGEDORIA
Dr. Roberto Santos Renó
Ramal 9940
Tel.: 08007743104 / 3542-1023
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
João Machado - Tel.: 3542-1176
VIGILÂNCIA MUNICIPAL
Ramal – 9931
JUNTA MILITAR
Tel.: 3542-3724
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
Gilberto Tobias - Ramal 9935
DEPARTAMENTO PESSOAL
Ramal 9922
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Ramal 9911
FISCALIZAÇÃO
Ramal 9906
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Tel.: 3542-2157
CÂMARA MUNICIPAL
Tel.:3542-2166
PAT (POSTO DE ATENDIMENTO DO
TRABALHADOR)
Tel. 3542-4713
PROCON
Tel. 3542-2101
Conselho Tutelar
Tel. 3542-2444

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO PMCB Nº 014/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
GRUPO VOLUNTÁRIO DE COMBATE AO CÂNCER DE CAPÃO BONITO/SP.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 3.922/2014
Fica prorrogada a vigência do Convênio PMCB nº 014/2012, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 01/04/2014, ficando ratificadas as demais cláusulas.
DATA DE ASSINATURA: 23/05/2014.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO ANTERIOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/14.
RATIFICO e homologo a Dispensa de Licitação nº 028/14, nos termos do artigo 26, da Lei de Licitações, para contratação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática para gestão do Processo Legislativo para a Câmara Municipal, junto à empresa WEBLINE SOFTWARE LTDA, CNPJ Nº 07.673.796/0001-92 no valor de R$ 6.618,00 (seis mil, seiscentos e dezoito reais), conforme Processo nº 0869/14. CÉLIO DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, 11 de junho de 2014.

COMUNICADO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2015.
DATA: 16/06/2014 HORÁRIO: 18 HORAS
LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.
Avenida Capitão Calixto, nº 131, Capão Bonito/SP.
CÉLIO DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, COMUNICA às entidades civis organizadas e à população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA às 18 horas do dia 16 de junho de 2014, no Plenário da Câmara Municipal, para discussão do PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015, que estabelece as regras para elaboração do Orçamento do referido exercício, sendo de grande importância o conhecimento de todos sobre como e onde serão aplicados os recursos do Município.
Capão Bonito, 02 de junho de 2014.

CÉLIO DE MELO
- Presidente –

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
EXTRATO DE CONTRATOS
MAIO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2012.
CONTRATADO: CECAM CONSULTORIA ECON.CONT. ADM. MUN. LTDA.
DATA : 09/05/2014.
VALOR: REAJUSTADO PARA R$ 3.942,24 (TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) MENSAIS.
PRAZO: PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
MODALIDADE CONVITE Nº 004/12 - PROCESSO Nº 520/12.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2013
CONTRATADO: ESOFT LICENCIAMENTO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME.
DATA: 14/05/2014.
VALOR: REAJUSTADO PARA R$ 7.630,28 (SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).
PRAZO: PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE)MESES.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/13 – PROCESSO Nº 1003/13.
CONTRATO Nº 007/2014
CONTRATADO: SUPER G DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.
DATA: 07/05/2014.
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.
VALOR: R$ 13.928,15 (TREZE MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS), EM PARCELAS.
PRAZO: 12 (DOZE)MESES.
MODALIDADE CONVITE Nº 001/2014 - PROCESSO Nº 435/14.
CONTRATO Nº 008/2014
CONTRATADO: MITSUSSO IKEDA & CIA. LTDA.
DATA: 21/05/2014.
OBJETO: CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE QUATRO MIL LITROS DE GASOLINA COMUM.
VALOR: R$ 11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), EM PARCELAS.
PRAZO: 12 (DOZE)MESES.
MODALIDADE CONVITE Nº 002/14 - PROCESSO Nº 436/14.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
CNPJ 57.054.793/0001-49

DECRETO Nº 056/14, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Suplementar, nos termos da Lei nº 3.933, de 10 de junho de 2014, que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS , Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.131.500,00 (Um milhão, cento e trinta e um mil e quinhentos reais), necessário para atender despesas com: Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Material, Bem ou Serviço para Distribuição, Subvenções Sociais, e Obras e Instalações, que onerará a s seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**		
02.05.00		**SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. MUNICIPAIS**		
02.05.02		**DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**		
15.452.0006.1004		INFRA-ESTRUTURA = PAVIM/CONSTR/REFORMA/DESAPROP.		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		SUPLEMENTAÇÃO..... F. 1 04	R$	30.000,00
02.06.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
02.06.01		**GABINETE DO SECRETARIO**		
12.122.0007.2023		GESTÃO DO GABINETE DA EDUCAÇÃO		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO..... F. 144	R$	3.000,00
02.06.02		**DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL**		
12.361.0007.2025		GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO..... F. 164	R$	155.000,00
02.06.07		**ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE**		
12.362.0008.2030		TRANSPORTE ESCOLAR		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO..... F. 261	R$	16.000,00
02.07.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
02.07.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.301.0013.2051		GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		
		SUPLEMENTAÇÃO..... F. 284	R$	40.000,00
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
		SUPLEMENTAÇÃO..... F. 286	R$	17.500,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO..... F. 287	R$	450.000,00
10.301.0013.2052		SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
		SUPLEMENTAÇÃO..... F. 292	R$	420.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		**.....**	**R$**	**1.131.500,00**

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso s provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P.M.)**			
02.05.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS**			
02.05.02		**DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**			
15.452.0006.1004		INFRA-ESTRUTURA=PAVIM./CONSTR./REFORMA/DESAPROP.			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO.....F. 105	FR. 2	R$	139.000,00
		REDUÇÃO.....F. 106	FR. 5	R$	73.500,00
02.06.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
02.06.02		**DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL**			
12.361.0007.1009		CONSTR./REFORMA/AMPL.ESCOLAS,QUADRAS, DESAPR.			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO.....F. 153	FR. 1	R$	3.000,00
		REDUÇÃO.....F. 154	FR. 2	R$	16.000,00
02.06.04		**DIVISÃO EDUCAÇÃO INFANTIL**			
12.365.0007.1011		CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRÉ-ESCOLA			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO.....F. 183	FR. 2	R$	8 5.000,00
12.365.0007.1012		CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CRECHES			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO.....F. 185	FR. 2	R$	70.000,00
02.10.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
02.10.01		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0016.1021		CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO.....F. 392	FR. 2	R$	399.500,00
02.11.00		**SEC. MUN.ESP. E LAZER, CULTURA E TURISMO**			
02.11.02		**DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER**			
27.812.0017.1023		CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO QUADRAS			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO.....F. 43 6	FR. 1	R$	46.000,00
		REDUÇÃO.....F. 437	FR. 2	R$	299.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		**.....**		**R$**	**1.131.500,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 10 de junho de 2014.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

LEI Nº 3.933, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Suplementar, que específica

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS , Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal d e Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.131.500,00 (Um milhão, cento e trinta e um mil e quinhentos reais), necessário para atender despesas com: Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa F ísica, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Material, Bem ou Serviço para Distribuição, Subvenções Sociais, e Obras e Instalações, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**		
02.05.00		**SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. MUNICIPAIS**		
02.05.02		**DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**		
15.452.0006.1004		INFRA-ESTRUTURA = PAVIM/CONSTR/REFORMA/DESAPROP.		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		SUPLEMENTAÇÃO..... F. 1 04	R$	30.000,00
02.06.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
02.06.01		**GABINETE DO SECRETÁRIO**		
12.122.0007.2023		GESTÃO DO GABINETE DA EDUCAÇÃO		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO..... F. 144	R$	3.000,00
02.06.02		**DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL**		
12.361.0007.2025		GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO..... F. 164	R$	155.000,00
02.06.07		**ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE**		
12.362.0008.2030		TRANSPORTE ESCOLAR		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO..... F. 261	R$	16.000,00
02.07.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
02.07.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.301.0013.2051		GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		
		SUPLEMENTAÇÃO..... F. 284	R$	40.000,00
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
		SUPLEMENTAÇÃO..... F. 286	R$	17.500,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO..... F. 287	R$	450.000,00
10.301.0013.2052		SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
		SUPLEMENTAÇÃO..... F. 292	R$	420.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		**.....**	**R$**	**1.131.500,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P.M.)**			
02.05.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. MU NICIPAIS**			
02.05.02		**DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**			
15.452.0006.1004		INFRA-ESTRUTURA=PAVIM./CONSTR./REFORMA/DESAPROP.			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO.....F. 105	FR. 2	R$	139.000,00
		REDUÇÃO.....F. 106	FR. 5	R$	73.500,00
02.06.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
02.06.02		**DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL**			
12.361.0007.1009		CONSTR./REFORMA/AMPL.ESCOLAS,QUADRAS, DESAPR.			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO.....F. 153	FR. 1	R$	3.000,00
		REDUÇÃO.....F. 154	F R. 2	R$	16.000,00
02.06.04		**DIVISÃO EDUCAÇÃO INFANTIL**			
12.365.0007.1011		CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRÉ-ESCOLA			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO.....F. 183	FR. 2	R$	85.000,00
12.365.0007.1012		CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CRECHES			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO.....F. 185	FR. 2	R$	70.000,00
02.10.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
02.10.01		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0016.1021		CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO.....F. 392	FR. 2	R$	399. 500,00
02.11.00		**SEC. MUN.ESP. E LAZER, CULTURA E TURISMO**			
02.11.02		**DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER**			
27.812.0017.1023		CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO QUADRAS			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO.....F. 436	FR. 1	R$	46.000,00
		REDUÇÃO.....F. 437	FR. 2	R$	299.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		**.....**		**R$**	**1.131.500,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 10 de junho de 2014.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
CAPÃO BONITO/SP

PORTARIA N.º 04/2014

O Doutor DIOGO CORREA DE MORAIS AGUIAR, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, nos termos dos artigos 146, 149, inciso I, alínea "b", ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990), e,

I – CONSIDERANDO o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88, e na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90;

II – CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a entrada, a permanência e a participação de crianças e adolescentes em bailes ou promoções dançantes, boates ou congêneres, rodeios, festas espetáculos públicos, seus ensaios, certames de beleza e afins, bem como a proibição da venda, entrega e fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, tendo em vista a garantia e proteção das crianças e adolescentes, pessoas em formação e desenvolvimento;

III – CONSIDERANDO que todas as ações da família, do poder público e da sociedade devem levar em conta na interpretação da lei os fins sociais, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, e, sobretudo o interesse superior das crianças e adolescentes;

IV – CONSIDERANDO que a liberdade de ir, vir e permanecer nos espaços públicos deve estar condicionada ao direito do menor ao respeito e à dignidade, que incluem a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral;

V – CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimentos quanto à exata compreensão dos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes;

VI – CONSIDERANDO que para os fins de proteção à criança e ao adolescente, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:
a) os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
b) as peculiaridades locais;
c) o tipo de frequência habitual ao local;
d) a existência de instalações adequadas;
e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes;
f) a natureza do espetáculo;

V - Considerando a necessidade de dar novas diretrizes à Portaria nº 01/2001 que disciplina as regras a serem respeitadas no âmbito da Infância e Juventude da Comarca de Capão Bonito;

R E S O L V E:

I - PARTE GERAL

Art. 1º. Nos termos do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se:
a) criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos;
b) adolescente, entre doze e dezoito anos de idade.
Parágrafo Único. Considera-se ainda, também para os efeitos desta Portaria, responsável legal o pai, a mãe, o tutor ou guardião; e acompanhantes os ascendentes, colateral maior (até o terceiro grau), avós, irmãos, tios – comprovado documentalmente o parentesco, e qualquer pessoa maior de 18 anos autorizada por escrito por um dos pais da criança ou adolescente, com firma reconhecida em cartório.

II - DO ALVARÁ PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA COM A PARTICIPAÇÃO DE MENORES

Art. 2º Os eventos de qualquer natureza de iniciativa pública ou privada, realizados em local público ou particular, como espetáculos, festas, bailes, inclusive carnavalescos, e diversões abertas ao público em geral, com ou sem cobrança de ingresso, desfiles, certames de beleza, peças teatrais e similares que pretendam a entrada, a frequência e/ou a participação de crianças e adolescentes não poderão ser realizados sem prévia autorização do Juizado da Infância e da Juventude, sob pena de interrupção do evento, com aplicação das sanções penais, cíveis e administrativas aos promotores do evento e demais responsáveis.
§ 1º O alvará será expedido gratuitamente, e deverá ser requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início do espetáculo ou evento.

§ 2º O requerimento do Alvará deverá ser feito pelos responsáveis pelo evento e dirigido à autoridade judiciária, onde deverá conter:
I – qualificação do requerente pessoa física ou jurídica promotora do evento;
II – descrição da realização do evento;
III – indicação do local do evento;
IV – horário de início e término do evento;
V – delimitação da faixa etária pretendida para acesso ao local.
VI - cópia de todo o material promocional veiculado para a publicidade do evento.

§ 3º O requerimento deverá estar instruído com:
I – documentos pessoais do requerente, se pessoa física;
II – contrato social, se pessoa jurídica.
III – anuência do proprietário ou responsável pelo estabelecimento onde ocorrerá o evento, em caso de locação para terceiros, ou cópia do contrato de locação;
IV – declaração que indique o número de pessoas que cuidarão da segurança do evento, com a assinatura e qualificação completa do responsável pela equipe, de acordo com a estimativa de público e quantidade de convites colocados à venda.
V– Cópia do contrato com a empresa de segurança, se pessoa jurídica especializada em segurança de eventos;
VI – Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal.
§ 4º A não observância do prazo mínimo destinado ao processamento do pedido de alvará, acarretará o seu pronto indeferimento, com a consequente proibição do ingresso de menores de 18 anos no evento.
§ 5º Recebido o pedido, será de pronto autuado e registrado pelo Ofício Judicial, independentemente de despacho, juntando-se pesquisa de representações referentes a descumprimento de alvarás anteriores e, em seguida, abrindo-se vista ao Ministério Público.

§ 6º Para o deferimento do alvará a autoridade judiciária poderá se valer de informações da autoridade policial, do corpo de bombeiros, do Conselho Tutelar ou de qualquer outra autoridade, no que tange à existência de instalações adequadas, peculiaridades locais, perfil dos frequentadores do recinto e adequação do ambiente condizente com a faixa etária do evento;

§ 7º Para a obtenção das informações descritas no parágrafo anterior e garantia da celeridade processual, poderão ser utilizados todos os meios de comunicação disponíveis, como telefone, fax, email, entre outros, certificando-se nos autos as respostas, o nome e breve qualificação de quem prestou as informações.

§ 8º O alvará será expedido em quatro (4) vias, ficando uma arquivada com o requerimento, uma no classificador especial, uma entregue ao requerente e outra remetida ao comissariado para fiscalização do evento.

Art. 3º Os alvarás fixarão para cada caso concedido os limites etários e os horários permitidos para permanência de menores nos eventos e deverão ser divulgados quando da publicidade do evento.

Art. 4º Os alvarás, original ou cópia legível, deverão ser mantidos em locais visíveis e à disposição da fiscalização, na entrada do evento.

III – DA DESNECESSIDADE DO REQUERIMENTO DE ALVARÁ

Art. 5º É **desnecessário** o requerimento de alvará junto ao Juízo da Infância e da Juventude para os seguintes eventos:
I - festas e confraternizações em residências particulares;
II – festas, shows, espetáculos, teatros, confraternizações e congêneres realizados em estabelecimentos de ensino, cujo entretenimento proposto seja de caráter eminentemente educativo ou cultural, voltado para alunos e seus familiares;
III - parques de diversões e circos destinados ao público infanto-juvenil;
IV – realizados em qualquer estabelecimento quando estiverem destinados exclusivamente a cerimônias e festas religiosas, festas juninas, confraternizações natalinas, comemoração de aniversários, casamentos ou formaturas.

Parágrafo único. A desnecessidade do alvará para realização do evento **não** desobriga seus organizadores ao cumprimento das demais exigências do Poder Público e a todos participantes de um modo geral a observarem as regras de proteção, os limites e as restrições contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, demais legislação e normas.

IV - DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, RUAS E PRAÇAS

Art. 6º À criança e ao adolescente é assegurado o acesso e permanência em logradouros públicos, ruas e praças.

§ 1º Independentemente do horário, a criança e ou adolescentes encontrados em logradouros públicos, ruas ou praças em grave e eminente risco físico ou social, serão encaminhados a seus pais ou responsáveis legais, mediante termo de responsabilidade, ocasião em que será esclarecido o motivo da medida protetiva e ciência sobre a necessidade de melhor orientação e fiscalização das atividades do menor.

§ 2º Na situação prevista no parágrafo anterior, não sendo localizados os pais ou responsáveis legais, as crianças e os adolescentes serão encaminhados ao Conselho Tutelar, até que os pais ou responsáveis legais lhes retomem a autoridade mediante termo de responsabilidade.

§ 3º Os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente encontrado na situação do parágrafo anterior serão responsabilizados nos termos do art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como no termos do art. 247 do Código Penal.

V - DOS DIVERTIMENTOS ELETRÔNICOS, *LAN HOUSES*, JOGOS E CASAS DE APOSTAS

Art. 7º Nas *lan houses* e nos estabelecimentos comerciais que explorem divertimentos eletrônicos, permite-se o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes, nos seguintes horários e idades:
I – criança, até às 22 (vinte e duas) horas;

continua na pg. 05

continuação na pg. 04

II – adolescente, até às 24 (vinte e quatro) horas.
Parágrafo único. Será excluído da permissão contida neste artigo o menor encontrado em dias e horário de aula.

Art. 8º Se a *lan house* ou o estabelecimento destinado a divertimentos eletrônicos comercializar bebidas alcoólicas, fica proibida a entrada e a permanência de menores de 18 anos.

Art. 9º Os estabelecimentos que explorem jogos de azar ou de apostas, bem como jogos de sinuca, bilhar e congêneres, deverão providenciar para que menores de 18 anos não tenham acesso a tais jogos.

Art. 10. Os responsáveis pelas *lan houses* e pelos estabelecimentos que explorem comercialmente divertimento eletrônico deverão manter um cadastro atualizado contendo os dados pessoais de seus usuários menores, o local e horário de suas aulas, bem como fixarão em local visível os horários e faixas etárias estabelecidos nesta portaria.

VI - DOS CLUBES, BARES, BOATES, DISCOTECAS, RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES

Art. 11. O ingresso e a permanência de crianças e adolescentes **desacompanhados de seus pais ou responsáveis** em clubes, bares, boates, discotecas, restaurantes, lanchonetes ou qualquer outro estabelecimento que comercialize, entregue ou distribua bebidas alcoólicas para consumo no local serão permitidos somente nos seguintes horários e faixas etárias:
I – crianças, até às 22 (vinte e duas) horas;
II – adolescentes, até às 24 (vinte e quatro) horas.

§1º. Se os estabelecimentos mencionados neste artigo adotarem o sistema *open bar* ou *free bar*, que permitem o livre acesso a bebidas alcoólicas, **é vedada a entrada e a permanência de menores de 18 anos.**

§2º. Os estabelecimentos mencionados neste artigo poderão requerer alvará judicial que permita a entrada e a permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados de seus responsáveis legais, além dos horários fixados nos incisos I e II.

§3º. Observar-se-á para o requerimento e concessão de alvará judicial, a que se refere o parágrafo anterior, as disposições dos artigos 2º a 4º desta portaria.

Art. 12. É vedado o acesso e a permanência de menores de 18 anos em shows e espetáculos de natureza erótica.

Art. 13. Os responsáveis pelos estabelecimentos mencionados neste capítulo fixarão em local visível os horários e faixas etárias estabelecidos nesta portaria.

VI - DOS ESTÁDIOS, GINÁSIO, CLUBES, ASSOCIAÇÕES

Art. 14. Não será permitida a entrada de crianças, com menos de dez anos, desacompanhadas dos pais ou pessoa maior que por ela se responsabilize, em estádios, ginásios e campos desportivos, salvo para realização de atividades educacionais, físicas ou recreativas desenvolvidas pelas escolas ou pela Prefeitura.

Art. 15. A participação de crianças e adolescentes com menos de 16 anos em atividades e eventos esportivos dependerá da autorização expressa dos pais ou responsável legal.

Art. 16. O responsável pelos Estádios e Ginásios deverá verificar e zelar por condições absolutas de segurança das crianças, adolescentes, participantes ou expectadores, devendo adotar medidas para desestimular a violência nesses locais.

VIII - DA PROIBIÇÃO DE VENDA, FORNECIMENTO E DA ENTREGA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS

Art. 17. É proibido vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar de qualquer forma bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.
Parágrafo único. Esta proibição afeta estabelecimentos, entidades, recintos comerciais ou de qualquer natureza, e qualquer outro local, inclusive de natureza residencial, onde esteja sendo realizadas festas, confraternizações ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Art. 18. Todo estabelecimento comercial ou evento que venda, forneça ou entregue bebidas alcoólicas deverá colocar em lugar visível um cartaz com os dizeres:

"É PROIBIDO VENDER, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS".

IX - DAS SANÇÕES

Art. 19. Deixar o responsável, o organizador ou proprietário pelo estabelecimento ou pelo local onde se encontram menores de 18 (dezoito) anos de observar o que dispõe esta portaria sobre a proibição e afixação de avisos ao público, implicará na imposição das penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, multa de três a vinte salários-mínimos, aplicada em dobro em caso de reincidência (ECA, art. 249), além de incorrer no crime previsto no art. 243 deste Diploma Legal, cuja pena é de detenção, de dois a quatro anos, e multa, se o fato não constituir infração mais grave.

Art. 20. Impedir ou embaraçar a ação da autoridade judiciária, do membro do Conselho Tutelar ou do Ministério Público, no exercício de suas funções de fiscalização do cumprimento das normas de proteção à criança ou adolescente, insertas nesta portaria, constitui o crime tipificado no art. 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sujeitando-se o infrator a pena de detenção de seis meses a dois anos.

X - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 21. Para fins de constatação da menoridade e de comprovação de que a criança e o adolescente estão realmente acompanhados de seus pais ou de seus responsáveis legais, os responsáveis pelos estabelecimentos citados nesta portaria deverão exigir a apresentação de documentos de identidade do menor e de seu responsável.
Parágrafo único. Aquele que se recusar a apresentar ou não estiver portando o documento solicitado deverá ser retirado do estabelecimento com o auxílio de força policial, se necessário.

Art. 22. Incumbe ao Poder Público e à sociedade fiscalizar o cumprimento desta portaria e das normas de proteção à criança e ao adolescente contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo qualquer pessoa comunicar à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Capão Bonito o descumprimento das regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 23. As autoridades civis e militares deverão prestar, quando solicitadas, toda a assistência ao Juízo da Infância e da Juventude, à promotoria e ao Conselho Tutelar, para que as determinações legais e judiciais sejam cumpridas.

Art. 24. O descumprimento das determinações contidas nesta portaria constitui infração administrativa, sem prejuízo de sanções de outra natureza, e punível na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90).

Art. 25. O Juiz da Infância e da Juventude, o Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, os Conselheiros Tutelares, os servidores do judiciário e da promotoria, as autoridades policiais e seus agentes, exibindo suas credenciais, têm livre acesso a qualquer dependência dos locais referidos nesta Portaria.

Art. 26. Ficam autorizados os integrantes dos Conselhos Tutelares da Comarca a elaborarem de auto de infração, em que se especificará a natureza e as circunstâncias da infração e será assinado por duas (02) testemunhas, no caso de descumprimento da portaria, nos termos do art. 194 e seguintes da lei 8.069/90.

Art. 27. Esta Portaria será afixada em local visível do Fórum, encaminhando-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, à Promotoria de Justiça, à Autoridade Policial, ao Comandante da Polícia Militar, ao Conselho Tutelar, ao Prefeito Municipal ao Presidente da Câmara Municipal, à OAB local, às entidades que promovem atividades dançantes, aos clubes e ao Secretário Municipal de Educação para que este tome providências incumbindo a rede de ensino pública e privada deste município, através de suas respectivas diretorias, a divulgarem os principais pontos desta portaria aos seus alunos e também aos pais e responsáveis.

Art. 28. Remeta-se cópia desta Portaria à imprensa local escrita para que seja publicada por 06 (seis) periódicos consecutivos e à radio local para que anuncie 03 (três) vezes ao dia em sua programação o teor dos artigos 1º, 7º ao 10, 11 ao 13 , 14,15, 18 e 26 desta Portaria, durante 03 (três) meses.

Art. 29. Fica expressamente revogada a Portaria nº 01/01 deste Juízo, a partir da vigência desta portaria.

Art. 30. Esta portaria entrara em vigor a partir de 09 de maio de 2014.

Publique-se e Cumpra-se.

Capão Bonito, 11/06/2014 de 2014.

DIOGO CORREA DE MORAIS AGUIAR
Juiz da Infância e da Juventude

VIVA MAIS!

FAÇA EXERCÍCIOS FÍSICOS

Escola João Baptista do Amaral Vasconcellos recebe novos instrumentos musicais

INCENTIVO A FANFARRA – A Prefeitura Municipal entregou a representantes da Escola Estadual "João Baptista do Amaral Vasconcelos", Vila Aparecida, na manhã da última quarta-feira, 11/06, novos instrumentos musicais conseguidos através de doação da iniciativa privada.

Segundo a Secretaria de Administração, os instrumentos foram doados pela empresa Urbana, que prontamente se sensibilizou com o projeto social e importância da fanfarra da escola localizada no maior bairro do município.

Desde 1994 – De acordo com o maestro da fanfarra, Roberto, a corporação musical da escola existe desde 1994, portanto, a 'Fanfarra da João Baptista' é uma das mais tradicionais do município, representando a cidade em inúmeros eventos.

"A chegada desses instrumentos permitirão que mais crianças e estudantes sejam inseridos na fanfarra, que faz parte do Projeto Mais Educação que vem apresentando excelentes resultados. Somos gratos a prefeitura e a empresa Urbana pela iniciativa. Ações como está com certeza contribuem para estimular a inserção educacional através da música", destacaram Roberto e a profª. Márcia Silveira ,que receberam os instrumentos no Paço Municipal.

Entrega de instrumentos à escola João Baptista do Amaral Vasconcellos

COMUNICADO

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2014

LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

· **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**
· **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – PEB-II (Matemática / L. Portuguesa / Arte e História)**

DATA 15/06/2014, Horário das: 09h as 10h.
OS CANDIDATOS DEVERÃO CHEGAR ÀS 08h30min

è E.M. PROFª Mª DA CONCEIÇÃO LUCAS MIELDAZIS
Avenida Massaichi Kakihara, nº 1500, Vila Bela Vista.

COMUNICADO

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2014

LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS
· **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – PEB-I**
· **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – PEB-II**
(Ciências / Língua Inglesa / Geografia e Ed. Física)

DATA 15/06/2014, Horário das: 11h as 12h.
OS CANDIDATOS DEVERÃO CHEGAR ÀS 10h30min

è E.M. PROFª Mª DA CONCEIÇÃO LUCAS MIELDAZIS
Avenida Massaichi Kakihara, nº 1500, Vila Bela Vista.

Obras no complexo esportivo "José Ermírio de Moraes" avançam

COMPLEXO ESPORTIVO – As obras de reforma e reestruturação do Complexo Esportivo "José Ermírio de Moraes", o popular "Arcão", na Vila Bela Vista, continuam avançando.

A segunda fase das obras prevê investimentos de R$ 486.519,08.

A responsável pela obra é a construtora Constroi EPP e a previsão é de que a conclusão ocorra até o final deste ano.

A recuperação foi viabilizada com emenda parlamentar no valor de R$ 1 milhão (Ministério dos Esportes) do deputado Guilherme Mussi e contrapartida da prefeitura.

Estão sendo investidos no total R$ 1.184.000,00 na reforma, que prevê readequação da quadra e da estrutura do ginásio e também do campo de futebol com a construção de vestiários.

Nesta semana foi concluído a cobertura da quadra construída.

A construção dos vestiários é a parte da obra que está mais adiantada.

Segundo a Secretaria de Cultura e Esportes, a recuperação do Arcão é considerada estratégica para o desenvolvimento de uma política voltada ao fomento de várias modalidades na cidade.

"Com a recuperação, a cidade ganhará mais um importante espaço para a prática de diferentes modalidades. O objetivo é aproveitar o espaço em vários projetos voltados a preparação de novos alunos/atletas", destacou a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

Quadra construída teve cobertura concluída nesta semana

A construção dos vestiários é a parte da obra que está mais adiantada

Vigilância Sanitária

VISA Vigilância à Saúde

AGRUPAMENTO-23-PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE
RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO
PROTOCOLO:-380/14-PROCESSO:-223-143/02-MARCO HENRY CACCIACARRO JÚNIOR (CONS. ODONTO) RUA 24 DE FEVEREIRO,270 CENTRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-863-00053-1-2 – DIA 12/06/2014
PROTOCOLO:-381/14- PROCESSO:-223-144/02- MARCO HENRY CACCIACARRO JÚNIOR (EQUIP. RAIO-X) RUA 24 DE FEVEREIRO, 270 CENTRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-863-00054-1-0 DIA 12/06/2014
PROTOCOLO:-382/14-PROCESSO:-10203-060/04-ANA PAULA QUEIROZ QUIRICI (CONS. FONO) RUA 24 DE FEVEREIRO 270 CENTRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-865-000006-1-2 DIA 12/06/2014;
PROTOCOLO:-326/14-PROCESSO:-10203-019/06- CAMILA VIEIRA DA CRUZ SIMÃO (EQuIPO RAIO-X) AVENIDA SALVADOR NICÁCIO MENDES, 525 VILA SANTA ROSA CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-863-000037-1-9 DIA 12/06/2014
PROTOCOLO:-276/14- PROCESSO:-223-113/04- FRANCISCO DE SALES RAMOS (CONS. MÉDICO) AVENIDA SALVADOR NICÁCIO MENDES, 522 VILA SANTAS ROSA CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-863-000048-1-2 DIA 12/06/2014
PROTOCOLO:-363/14- PROCESSO:-223-099/02 – SUSSUMU NISHIDA (CONS. ODONTO) RUA 24 DE FEVEREIRO, 176 CENTRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-863-000025-1-8 DIA 12/06/2014
PROTOCOLO:-363/14-PROCESSO:-223-004/05 –LABORMED-LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS S/S LTDA (LABORATÓRIO) RUA MARECHAL DEODORO, 544 CENTRO CAPÃO BONITO/SPCEVS:-351020301-864-000009-1-4 DIA 12/06/2014
AGRUPAMENTO-27 OUTRAS ATIVIDADES RELAC. A SAÚDE
RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO
PROTOCOLO:-308/14-PROCESSO:-10203-048/12- P.C.C.ALVES ÓTICA – ME (ÓTICA) RUA GENERAL CARNEIRO, 499 CENTRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-477-000034-1-7 DIA 12/06/2014
TERMO INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS
PROTOCOLO:-367/14-PROCESSO:-10203-125/07- ALIANA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE MIRANDA CAPÃO BONITO-ME (FARMÁCIA) RUA 24 DE FEVEREIRO, 401 CENTRO CAPÃO BONITO/SP TIM-396/397/398 DE 19/05/2014
PROTOCOLO:-392/14-PROCESSO:-10203-125/07-ALIANA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE MIRANDA CAPÃO BONITO-ME (FARMÁCIA) RUA 24 DE FEVEREIRO, 401 CENTRO CAPÃO BONITO/SP - TIM-399 - DO DIA 09/06/2014

6ª Etapa do Programa de Iluminação em fase de licitação

ILUMINAÇÃO PÚBLICA – A Prefeitura Municipal anunciou nesta semana o processo licitatório para a 6ª Etapa do Programa de Melhorias em Iluminação Pública.

A nova etapa terá um investimento estimado em mais de R$ 210 mil e atenderá tanto locais e bairros da zona urbana como rural.

É o caso, por exemplo, das imediações da escola municipal Elias Jorge Daniel, na Vila Aparecida, que receberá mais três postes e 4 luminárias.

Bairros rurais como Mendes, Ferreira das Almas, Alegre de Cima, São José Abaixo, Apiaí Mirim, Braz, Pinhalzinho, Cordeiros também serão beneficiados.

Capão Bonito já realizou desde 2009, cinco etapas do Programa Municipal de Melhorias em Iluminação Pública.

O programa já beneficiou bairros como o Taquaral Abaixo, mais de 35 quilômetros distantes da zona urbana e que ganhou mais de 70 pontos de iluminação.

A melhoria era esperada há mais de 12 anos e melhorou a identidade visual da comunidade.

"Aqui antes era muito escuro à noite. Com chuva então as coisas ficavam bem complicadas. A iluminação melhorou muito a nossa qualidade de vida", destacam os moradores do Taquaral.

Segundo a prefeitura "o poder público entende perfeitamente o que representa a iluminação urbana para o bem estar e desenvolvimento do município".

"Cada vez mais as prefeituras estão descobrindo que investir em iluminação urbana é um bom negócio, pois os retornos são certos, rápidos e visíveis. Cidade bem iluminada atrai turistas, traz mais segurança para as pessoas e para o trânsito, ajuda na preservação do patrimônio da cidade e na proteção ao meio ambiente, melhora a ambiência urbana e a interação social", destaca o Governo Municipal.

6ª etapa – Conforme relatório elaborado pela Secretaria de Governo, a sexta etapa do programa beneficiará os seguintes locais:

- **Rua Sebastião Rodrigues Silva – Nova Capão Bonito** – 1 aterramento e 1 luminária.
- **Rua 39** – 1 poste, 3 aterramentos e 5 luminárias.
- **Escola Municipal Elias Jorge Daniel – Vila Aparecida** – 3 postes, um aterramento e 4 luminárias.
- **Bairro Sítio Velho** – 9 postes, 3 aterramentos e 6 luminárias.
- **Ferreira das Almas** – 6 postes, 5 aterramentos e 9 luminárias.
- **Ferreiras das Almas – frente Sabesp** – 1 poste, 1 aterramento e uma luminária.
- **Bairro dos Tomés** – 1 poste, 1 aterramento e 1 luminária.
- **Bairro dos Mendes** – 3 aterramentos e 14 luminárias.
- **Bairro Alegre de Cima** – 3 postes, 2 aterramentos e 4 luminárias.
- **Bairro São José Abaixo** – 1 poste, 3 aterramentos e 7 luminárias.
- **Bairro Apiaí-Mirim** – 4 postes, 2 aterramentos e 3 luminárias.
- **Bairro dos Brás** – 2 aterramentos e 6 luminárias.
- **Bairro Pinhalzinho** – 2 postes, 2 aterramentos e 3 luminárias.
- **Bairro São-paulinho** – 3 postes, 160 cabos, 2 aterramentos e 4 luminárias.
- **Recanto dos Pescadores** – 1 aterramento e 4 luminárias.
- **Querência do Turvo em frente a Igreja e mais quatro pontos.**
- **Bairro dos Cordeiros.**
- **Bairro Mato Pavão –** 1 aterramento e 1 luminária.
- **Ferreira dos Matos** – 4 postes de cimento 9x400 tubular, 2 aterramentos e 4 luminárias.
- **Estrada Fazenda Marcolino** – 1 poste de cimento DT 9x300, 1 aterramento e 4 luminárias.

Taxa de iluminação na conta de energia – As etapas do programa de iluminação pública estão sendo possíveis graças a mudança na forma de cobrança da taxa de iluminação.

Antes a taxa era cobrada no carnê de IPTU e desde o final de 2009 passou a ser cobrada na conta de energia, através de projeto enviado pelo Executivo e aprovado na Câmara de vereadores.

A mudança democratizou os investimentos no setor, permitindo que o governo municipal investisse e beneficiasse quem realmente precisa.

Programa municipal ampliou os investimentos em iluminação em Capão Bonito

Capão Bonito assume compromisso de resiliência aos desastres

CERTIFICADO DE COMPROMISSO – Capão Bonito recebeu na semana passada o importante Certificado de Compromisso de Resiliência aos Desastres.

O certificado significa que a cidade está se preparando para enfrentar acidentes, desastres e problemas que podem afetar toda a população.

Com o certificado a cidade também se inscreveu na Campanha Mundial de Redução de Desastres 2010-2015 *"Construindo Cidades Resilientes: minha Cidade está se preparando"*.

A certificação foi conseguida através do trabalho do coordenador da Defesa Civil Cristiano Ferreira, que forneceu todos os dados do município possibilitando inclusive a criação de um perfil da cidade no The United Nations Office For Desaster Risk Reduction (Escritório das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres).

Segundo Ferreira, a cidade se comprometeu em verificar os principais pontos para se tornar uma cidade resiliente.

"A lista e verificação, por exemplo, pede a colocação em prática de ações de organização e coordenação para compreender e aplicar ferramentas de redução de riscos de desastres, com base na participação de grupos de cidadãos e da sociedade civil. Além disso, serão construídas alianças locais para assegurar que todos os departamentos compreendam o seu pal na redução do risco de desastres e preparação", explicou Cristiano Ferreira.

Construindo Cidades Resilientes - Em 2011, durante 7ª Semana Nacional de Redução de Desastres, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec, lançou no Brasil a campanha "Construindo Cidades Resilientes: Minha Cidade está se Preparando".

A campanha, cujo objetivo é aumentar o grau de consciência e compromisso em torno de práticas de desenvolvimento sustentável, diminuindo as vulnerabilidades e propiciando bem estar e segurança aos cidadãos, faz parte da Estratégia Internacional para Redução de Desastres (Eird), coordenada pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A construção de uma cidade resiliente envolve 10 providências essenciais a serem implementadas por prefeitos e gestores públicos locais. Cinco delas tem como origem as prioridades estabelecidas em 2005 pelo Marco de Ação de Hyogo (Japão), quando 168 países se comprometeram a adotar medidas para reduzir o risco de desastres até 2015.

Entre as medidas estão: a criação de programas educativos e de capacitação em escolas e comunidades locais, o cumprimento de normas sobre construção e princípios para planejamento e uso do solo, os investimentos em implantação e manutenção de infraestrutura que evitem inundações e o estabelecimento de mecanismos de organização e coordenação de ações com base na participação de comunidades e sociedade civil organizada.

A campanha define "Cidade Resiliente" como sendo aquela que tem capacidade de resistir, absorver e se recuperar de forma eficiente os efeitos de um desastre e, de maneira organizada, prevenir que vidas e bens sejam perdidos.

Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo lança campanha para criar 'Museu de Capão Bonito'

PRESERVANDO A HISTÓRIA – A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo lançou neste mês uma campanha voltada a arrecadar doações de objetos antigos, fotos, documentos e tudo que possa ajudar a preservar a história de Capão Bonito.

O objetivo é criar um espaço especial, um 'Museu Gameleiro', nas instalações do Centro de Convenções, que deve ser inaugurado em neste mês.

Segundo a secretaria, as pessoas interessadas em fazer doações devem procurar a sede administrativa da própria secretaria, na praça Cunha Bueno, onde será elaborado um Termo de Doação, onde o poder público se compromete em preservar o item a doado. "Será uma forma de contarmos a história da cidade ao mesmo tempo que incentivamos a preservá-la. Além disso, num futuro próximo, este espaço poderá ser visitado por estudantes e turistas", destacou a Secretaria de Cultura. Maiores informações telefone – 3542-4543.

'Museu Gameleiro' será montado nas instalações do Centro de Convenções

Capão Bonito instalará 323 Unidades Sanitárias Individuais Capão Bonito instalará 323 Unidades Sanitárias individuais

PROGRAMA ÁGUA É VIDA – Uma importante notícia para o saneamento na zona rural de Capão Bonito.

A Secretaria Municipal de Planejamento está finalizando os detalhes finais para início da implantação de 323 Unidades Sanitárias Individuais (USIs) em oito comunidades rurais do município.

O investimento se tornou possível com adesão de Capão Bonito ao Programa Água é Vida.

De acordo com a Sabesp, ao todo serão investidos mais de R$ 30 milhões nos municípios do Alto Paranapanema, Vale do Ribeira e do Paraíba, Serra da Mantiqueira e Litoral Norte.

As cidades de Apiaí, Capão Bonito, Ribeirão Grande, Ribeirão Branco, São Miguel Arcanjo e outras cidades da região aderiram ao programa em 2012.

O Programa Água é Vida tem como objetivo levar tratamento de água e esgoto para comunidades isoladas com população de baixa renda.

"Levar saneamento básico a localidades isoladas das cidades sempre foi uma questão complexa. Em comunidades rurais, onde há pouca concentração de residências e, na maioria dos casos, os domicílios são mais dispersos, não há escala para construir estações coletivas de coleta e tratamento de esgoto como nos grandes centros. O Programa Água é Vida tornará isso possível com a instalação das USIs. As comunidades rurais vão ter água de qualidade através de poços artesianos, sistema simplificado, e através de fossas sépticas tecnicamente construídas, ou seja, ampliaremos ainda mais o saneamento do campo e consequentemente vamos melhorar a qualidade de vida das pessoas", destacou a Administração Municipal.

O investimento na segunda etapa do programa foi de R$ 16,4 milhões, por meio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, somente para tratamento de esgotos. E para o tratamento de água serão investidos R$ 17,1 milhões.

Bairros beneficiados:

Serão beneficiados pelas Unidades Sanitárias Individuais os seguintes bairros:

FASE I

Ana Benta – 119

Sítio Velho – 16

Ferreira das Almas – 46

FASE II

Pinhal dos Paulos - 47

Bairro dos Tomés – 38

Ferreira dos Matos – 35

Bairros dos Lemes – 18

Pinhalzinho – 4

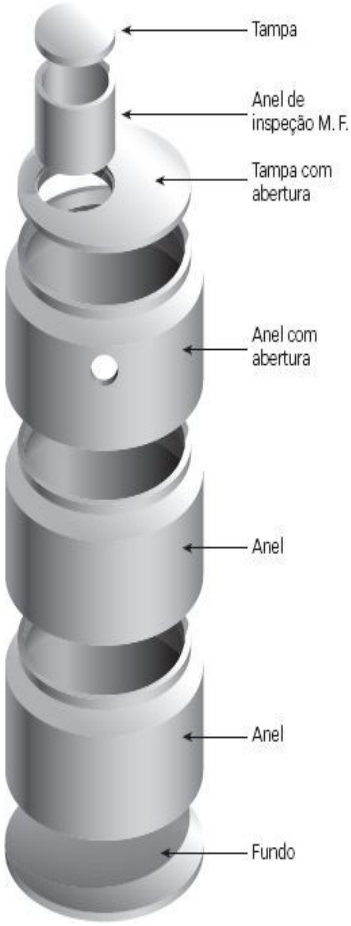

Modelo de fossa séptica, dispositivo utilizado para primeira etapa do tratamento de efluentes em Unidades Sanitárias Individuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO-SP

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Na publicação datada de **30/05/2014**
Onde se lê: **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO,** leia – se**: PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2014.**

Na publicação datada de **06/06/2014 do PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 67/2014.**
Leia-se o objeto: **Aquisição de areia, cimento, cal hidratado, cal para pintura, tijolo baiano, blocos de concreto e argamassa,** para a Secretaria Municipal de Obras

Capão Bonito, 12 de junho de 2014.

Dr. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
- Prefeito Municipal –

ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 30/2014 – Contratação de empresa para a Construção de uma quadra poliesportiva, com piso em concreto armado da E.M. Dona Clementina Correa de Almeida, localizada no Bairro Apiaí- Mirim, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao presente instrumento convocatório. O encerramento (credenciamento e entrega dos envelopes): **22 de julho**, às **09:00 horas**.

Edital e melhores informações mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais) através de guia de arrecadação, no Setor de Licitações, sita o Paço Municipal localizado à Rua Nove de Julho, nº690, Centro, ou pelo Tel: (15) 3543-9900 – ramal 9936, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 11:00hs e das 13:00 às 16:00hs ou através do e-mail: editalcapaobonito@gmail.com . Capão Bonito-SP, 12 de junho de 2014.

Dr. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
- Prefeito Municipal –

CONTRATOS E ADITAMENTOS
Contrato nº 187/2014
TOMADA DE PREÇOS N° 07/2014
Contratada: PORT CON CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a obra de duplicação de trecho da Rua Expedicionários, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município.
Valor Global: R$ 230.150,83 (duzentos e trinta mil cento e cinquenta reais e oitenta e três centavos).
Vigência: 30 (trinta) dias.
Data de Assinatura: 19/05/2014.

Contrato nº 188/2014
TOMADA DE PREÇOS N° 05/2014
Contratada: GTECH ENGENHARIA LTDA – EPP
OBJETO: Contratação de empresa para reforma e cobertura da quadra, na escola Municipal "Governador André Franco Montoro", localizada no Bairro Turvo dos Almeidas, para a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.
Valor Global: R$ 488.435,00 (quatrocentos e oitenta e oito, quatrocentos e trinta e cinco reais).
Vigência: 30 (trinta) dias.
Data de Assinatura: 20/05/2014.

Contrato nº 206/2014
TOMADA DE PREÇOS N° 08/2014
Contratada: VANGUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a obra de pavimentação asfáltica e confecção de guias e sarjetas e galeria para escoamento de águas pluviais nas Ruas Gustavo Sampaio e Marechal Deodoro, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município.
Valor Global: R$ 173.575,19 (cento e setenta e três mil quinhentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos).
Vigência: 30 (trinta) dias.
Data de Assinatura: 29/05/2014.

Contrato nº 231/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 56/2014
Contratada: TRACTORBEL TRATORES E PEÇAS BELO HORIZONTE LTDA ME
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) motoniveladora, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município.
Valor Global: R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais)
Vigência: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 06/06/2014.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 76/2013.
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2013 – Protocolado nº 3446/2014
CONTRATADA: RGM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA –ME
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços (mão-de-obra e materiais) para construção de 01 (uma) Praça no Bairro Jardim Boa Esperança, para a Secretaria de Planejamento, deste Município.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a **Cláusula Quinta** do instrumento contratual, que trata **"DO PRAZO DE EXECUÇÃO"**, prorrogando-se-lhe o prazo para conclusão dos serviços até a data de 14/09/2014, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2014.
Data da assinatura: 16/05/2014.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 195/2013.
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2013 – Protocolado nº 3431/2014
CONTRATADA: CONSTRÓI LTDA EPP
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços -(mão-de-obra e materiais) para reforma e ampliação da Escola Municipal "Elias Jorge Daniel", localizada na Rua Ananias Aleixo de Freitas nº 76 – Bairro Vila Aparecidinha, para a Secretaria de Municipal de Educação, deste Município.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a **Cláusula Quinta** do Instrumento Contratual, que trata **"DO PRAZO DE EXECUÇÃO"**, prorrogando-se-lhe a vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, a partir desta data.
Data da assinatura: 29/05/2014.

RETIFICAÇÃO
Na edição Ano VI – Edição 321 de 02 de maio de 2014.
Onde-se-lê: TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 188/2012
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2012
Contratada: Empresa Urbana Santo André
Data da assinatura: 19/02/2014
Leia-se: Contratada: CONSTRÓI LTDA EPP

RETIFICAÇÃO
Na edição Ano VI – Edição 321 de 02 de maio de 2014.
Onde-se-lê: TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 188/2012
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2012
Contratada: Empresa Urbana Santo André
Data da assinatura: 07/04/2014
Leia-se: Contratada: CONSTRÓI LTDA EPP

HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2014

Considerando que nenhuma empresa compareceu para apresentar os envelopes, o Pregoeiro Municipal e Equipe de apoio decidiu declarar a licitação **Deserto** e encaminhar os autos à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para deliberação.
DECIDO acatar a decisão do Pregoeiro em julgar **DESERTO** Pregão Presencial **nº 43/2014**.
Capão Bonito, 11 de junho de 2014.
Dr. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2014

Vistos, etc...
Considerando o fato de que nenhuma empresa apresentou-se para a participação do presente certame a Comissão Permanente de Licitações (COPEL), decidiu declarar a licitação **DESERTO** e encaminhar os autos à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para deliberação.
DECIDO acatar a decisão da COPEL em julgar **DESERTO** a Tomada de Preços nº 18/2014.
Capão Bonito, 10 de junho de 2014.
Dr. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
- PREFEITO MUNICIPAL -

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2014

Vistos, etc...
Considerando o fato de que nenhuma empresa apresentou-se para a participação do presente certame a Comissão Permanente de Licitações (COPEL), decidiu declarar a licitação **DESERTO** e encaminhar os autos à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para deliberação.
DECIDO acatar a decisão da COPEL em julgar **DESERTO** a Tomada de Preços nº 19/2014.
Capão Bonito, 10 de junho de 2014.

Dr. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
- PREFEITO MUNICIPAL -

Festa Julina e Festival Regional de Intérpretes da Música Sertaneja 2014

em prol das entidades beneficentes

ENTRADA FRANCA !

LOCAL:CLUBE KAI-KAN
A PARTIR DAS 19H00

Informações e Inscrições do Festival Sertanejo na Sec.de Cultura
Tel : (15) 3542-4243
(Incrições até o dia 02 de Julho)
MAIS DE R$ 8.000,00 EM PRÊMIOS !

04/07
Sexta-Feira

06/07
Domingo

Pedágio para Guardar o veículo dentro do Recinto
R$ 5.00

05/07
Sábado

Bailão dias:
04 E 05 de Julho a
A partir das : 00h00

Comidas Típicas,Praça de Alimentação Coberta,Segurança,etc...

Instituições Beneficentes
Santa Casa,Centro Social,Crear,APAE,GVCC,Fundo Social,Casa do Adolescente,Asilinho,Casa do Menor, Grupo de Apoio a Criança e ao Adolescente e apoio (Seicho-no-ie)

Realização:
Prefeitura Municipal de Capão Bonito - Secretaria de Esporte,Cultura e Turismo.